



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.079, DE 10 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.250/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

*“Dispõe sobre a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei fica possibilitada a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade nas áreas esportivas, culturais e de lazer, no âmbito do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. A publicidade nas áreas Esportivas e de Lazer, seguirá as normas das Leis Municipais 3.717/2021 e 3.490/2017, respectivamente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos: a utilização do nome empresarial ou da marca da organização no respectivo espaço ou evento público, por período determinado e dentro das condições estipuladas entre a pessoa jurídica de Direito Privado e o Poder Público;

II - concessão de uso de espaços públicos para publicidade: a veiculação de ações publicitárias do nome empresarial ou da marca da organização no respectivo espaço público, por período determinado e dentro das condições estipuladas em contrato;

III - espaços públicos: os equipamentos públicos de Cultura, Esporte e Lazer vinculados e geridos pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Art. 3º Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de tabagismo, drogas ou similares, cunho pornográfico, conteúdo discriminatório, incitação à violência ou que faça apologia ao crime.

§1º O nome adotado deverá possuir compatibilidade e identidade com a imagem intrínseca do espaço/evento público.

§2º É vedada a utilização de denominação e/ou imagem que envolva posicionamento político, ideológico ou religioso.

Art. 4º A cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade não implicam na



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

transferência de domínio do bem, tampouco permitem a interferência sobre a sua utilização.

Art. 5º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Público, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§1º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

§2º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente.

§3º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§4º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 3.055, de 28 de dezembro de 2010.

Município de Carapicuíba, 10 de Maio de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**